## CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA TROVO E PIMENTA LTDA-ME E CLUBE CAMPESTRE DE RIO VERDE, NA FORMA SEGUINTE:

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, a empresa TROVO E PIMENTA LTDA-ME. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.676.777/0001-73, com sede administrativa sito à Rua 69 nº 40 Qd. 03 Lt. 27 – Bairro Popular – neste ato representado por sua diretora financeiro, a Srª. ROSALINA DA SILVA TROVO NETA, neste instrumento denominado CONTRATADA e do outro lado, CLUBE CAMPESTRE DE RIO VERDE, CNPJ/MF: 02.607.570/0001-70, situado na Avenida Campestre, N°71, Setor Campestre – Rio Verde – GO, neste instrumento denominado CONTRATANTE, tem entre si como justo e contratado, o que segue regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL.

O presente contrato tem por objeto regular as condições mediante as quais a CONTRATADA prestará a CONTRATANTE os serviços discriminados na cláusula segunda a seguir, com fornecimento de mão-de-obra.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços da **CONTRATADA** compreende o serviço de PORTARIA, PREVENÇÃO, com fornecimento de mão-de-obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, para a execução dos serviços ora contratados, utilizará recursos de mão-de-obra próprios, sendo de sua exclusiva responsabilidade todas as despesas com o seu pessoal, inclusive todos os encargos trabalhistas. "Exceto alimentação"

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços ora contratados será feito aos finais de semana, feriado e dias solicitados pelo contratante.

populin

PARÁGRAFO TERCEIRO — A CONTRATANTE determinará, a partir do primeiro dia de serviço da contratada as funções a serem desenvolvidas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A critério da **CONTRATANTE**, poderá ser aumentado o número de profissionais, podendo a **CONTRATADA** para tanto contratar outras empresas sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, desde que previamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – A critério da CONTRATADA, os serviços poderão ser executados além do horário estabelecido no parágrafo segundo supra, com autorização expressa da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras previstas neste contrato:

- a) Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA, devidamente identificados, ao local onde serão realizados os serviços objeto deste contrato, prestando-lhes todos os esclarecimentos necessários;
- b) Pagar mensalmente à **CONTRATADA**, os valores mencionados neste instrumento pontualmente até o 5º dia útil de cada mês;
- c) Informar à CONTRATADA, semanalmente, as prioridades de funções a serem por ela desenvolvidas;
- d) Fornecer à CONTRATADA todas as informações relativas às suas normas internas necessárias à prestação dos serviços ora contratados, bem como os procedimentos internos de Portaria e conduta dos seus colaboradores;

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas neste contrato:

- a) Observar ambientes de convívio coletivo; colocando em prática as regras determinadas pela contratante, conforme regulamento interno da CONTRATANTE, dentro de todo seu espaço físico.
- b) Conscientização do cumprimento rigoroso das normas da empresa, **CONTRATANTE**;
- c) Cumprir rigorosamente o horário e o regulamento proposto, implementando, as funções estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- d) Utilizar mão-de-obra qualificada e devidamente treinada para a execução dos serviços ora contratados, substituindo os profissionais que a CONTRATANTE considere não atender as necessidades relativas ao desenvolvimento do SERVIÇO, salvo apreciação do contratado;

Rowlin

- e) Atender despesas com o pessoal de sua contratação utilizado na prestação dos serviços ora contratados, com encargos trabalhistas, previdenciários e securitários;
- f) Prestar à CONTRATANTE quaisquer informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços ora contratados;
- g) Cumprir, toda carga horária preposto pala contratante.
- h) Apresentar motivo da substituição do colaborador dentro do período em que está prestando serviço na **CONTRATANTE**.
- i) Efetuar impreterivelmente até o 5º dia útil de cada mês, o pagamento dos salários devido aos seus funcionários em atividades nas dependências da CONTRATANTE e recolher os encargos trabalhistas advindos das folhas de pagamento, tais como: FGTS, INSS, IRRF.
- Responder por todos os danos e/ou acidentes que seus empregados, prepostos e/ou terceiros sob sua responsabilidade possam ocasionar à CONTRATANTE.
- k) Cumprir, todas as leis e posturas, ESTADUAIS E MUNICIPAIS;
- Apresentar termo de rescisão de contrato de Trabalho, quando o funcionário for desligado dentro do período em que está prestando serviço na CONTRATANTE.

# CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, sempre acompanhada da CONTRATADA, fiscalizar e/ou vistoriar a exata e pontual execução dos serviços ora contratados e o cumprimento das demais obrigações previstas no presente contrato, devendo a CONTRATADA prestar todos e quaisquer esclarecimentos a ela solicitados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização e/ou vistoria realizadas pela CONTRATANTE e/ou por terceiros por ela prévia e expressamente indicados, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades oriundas ou decorrentes da prestação dos serviços ora contratados.

# CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

As partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terteiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

#### CLÁUSULA SETIMA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de **R\$ 189,13** (Cento e oitenta e nove reais e treze centavos) por diária, com fechamento no ultimo dia do mês, e remuneração no dia cinco de cada mês subseqüente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento da remuneração devida à CONTRATADA será feito, no respectivo vencimento, na sede da CONTRATANTE, ou depósito na conta-corrente bancária da CONTRATADA, devendo a CONTRATADA entregar à CONTRATANTE, na sede da mesma, a documentação correspondente, corretamente preenchida, com 05 (cinco) dias de antecedência.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO - DO REAJUSTE

Os preços serão automaticamente reajustados a partir da data base da categoria profissional, ou sempre que houver alteração na renumeração dos funcionários, Dissídio Coletivo, Convenção Coletiva, quaisquer benefícios concedidos à categoria ou Atos do Governo Federal/ Municipal que onerem o presente contrato, obedecendo aos índices e proporções.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não pagamento, nos exatos vencimentos, dos valores devidos à CONTRATADA, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, acarretará a incidência de correção monetária de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), publicado pelo IBGE, multa de 1% (um por cento) e ainda juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, tudo calculado *pro-rata-die* desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, devendo tal critério ser aplicado a eventuais créditos a favor da CONTRATANTE não liquidado até a data do vencimento.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE poderá reter ou sustar o pagamento da remuneração devida à CONTRATADA por força do presente contrato na hipótese de descumprimento pela mesma de quaisquer das cláusulas ou condições ora pactuadas, no caso de vir a ser responsabilizada por quaisquer atos ou falhas da CONTRATADA, de seus prepostos ou empregados no cumprimento de suas obrigações legais ou contratuais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir para terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem a expressa concordância por escrito da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 1 (um) ano a contar de sua assinatura, 01 de Março de 2018, podendo ser renovado automaticamente por iguais períodos desde

que não haja manifestação expressa das partes. Este poderá ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, com pronunciamento antecipado por escrito de 30 (trinta) dias.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MODIFICAÇÕES OU ALTERAÇÕES

Todas as modificações ou alterações no presente contrato deverão ser feitas por escrito, sendo de nenhum efeito as combinações verbais.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, bem como na hipótese de qualquer das partes se tornarem insolvente, sem prejuízo das perdas e danos e demais cominações previstas em lei e neste instrumento, dará direito à parte prejudicada de considerar o presente rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso, judicial ou extrajudicial, acarretando ainda para a parte inadimplente, o pagamento de multa não compensatória a favor da outra, no valor de 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Nenhuma das partes será responsável perante a outra por qualquer falha ou atraso no cumprimento das obrigações constantes do presente contrato, causados por casos fortuitos ou força maior.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TOLERÂNCIA

A tolerância, a não aplicação das penalidades, ou ainda, o não exercício dos direitos que necessariamente defluirão para uma das partes em virtude do inadimplemento da outra, não induzirão novação, precedente ou alteração dos pactos, sendo a ocorrência de qualquer dos fatos supra-levada à conta de simples liberabilidade por parte do contratante que tolerou, não aplicou as sanções ou não exerceu o direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro central da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, sendo o ajuste aqui feito obrigatório para as partes, seus herdeiros ou sucessores.

Assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente em 02 - (duas) via de igual teor e forma para um só fim de direito, o que fazem diante das testemunhas também ao final assinadas.





2º OFÍCIO

CLUBE CAMPESTRE DE RIO VERDE

Contratante

Appalim da S. There notal TROVO E PIMENTA LTDA-ME

Contratada

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

O4551807181536094607152 - Consulte em

Nttp://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de
ROBERTO LAURO TAMBASCO JÚNIOR representante
do CLUBE CAMPESTRE DE RIO VERDE. (\*0046) Dou
fé. (FAXYKVSE-741065-11) Rio Verde-GO. 16 de

agosto de 2018 - 08:36:47h. Em Testº

Adriane Moraes de Oliveira, Escrevente

TESTEMUNHAS:

1ª Silvour Morio 5. rodrigues CPF: 994.577.331-34

2ª Kilya

KUJano Juliho J DPF: (025.048.351-30

# COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes será através de e-mail e telefones abaixo especificados:

PARA A CONTRATANTE:

E-MAIL:

TELEFONE:

PARA A CONTRATADA:

E-MAIL: rosalina grupoesparta@hotmail.com

TELEFONE: (64) - 3612-6680 / (64) - 9962-7719 - Rosalina Trovo